



**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**  
**PROCESSO ADMINSITRATIVO ELETRÔNICO – PROTOCOLO SUP N.º 01-077513/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE URBS N.º 003/2025**  
**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR URBS Nº: 973/2025**  
**SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO**

**REGÊNCIA:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, instituído em atendimento a Lei Federal nº 13.303/2016 e disponível para consulta em: [www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br), Leis complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipais n.ºs 472/2016, 947/2017, 1.184/2013, 1.390/2015, 1.959/2012 e 848/2018, Lei Municipal 13.957/2012 e legislação correlata.

**01. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário.

**02. OBJETO:**

Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de rádio táxi, para fins de atendimento a eventual necessidade de deslocamento de empregados da URBS na cidade de Curitiba e na Região Metropolitana desta, conforme descritivos e quantitativos descritos no Edital e seus anexos.

**03. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

Constante no **Item 4.0** do Edital.

**04. RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:**

O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **05/05/2025**. Durante esse período que vai até **04/05/2030**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.

O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** dos interessados em participar do presente credenciamento será recebido permanentemente durante o período acima especificado, em dias úteis, durante o horário de atendimento da URBS.

**05. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:**

Protocolo da URBS, situado na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central - Curitiba - PR.

**06. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**PRAZO:** conforme item 8.1 do Edital.

## NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1.0 DO OBJETO

- 1.1 A URBS – Urbanização de Curitiba S/A, comunica que está recebendo inscrição para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de rádio táxi, para fins de atendimento a eventual necessidade de deslocamento de empregados da URBS na cidade de Curitiba e na Região Metropolitana desta, conforme descritivos e quantitativos descritos neste Edital e seus anexos.

### 2.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento empresas que possuam além da documentação exigida neste Edital, o objeto social pertinente ao objeto do presente certame e que isoladamente cumprirem as demais exigências constantes neste Instrumento Convocatório.
- 2.2 Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.
  - b) Em processo de falência;
  - c) Em liquidação ou dissolução;
  - d) Enquadradas nas disposições contidas nos artigos 14 e 15 do RILC;
  - e) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Curitiba, bem como membro da Comissão Permanente de Licitação.
  - f) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outra empresa que concorra nesta licitação, a exceção do caso do Governo Federal Brasileiro.
  - g) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de consórcio.

### 3.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS MESMOS

- 3.1 O presente credenciamento terá validade de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **05/05/2025**. Durante esse período, qual seja até **04/05/2030**, estará o credenciamento permanentemente aberto à participação dos interessados em se credenciar junto ao mesmo.
- 3.2 O **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** dos interessados em participar do presente credenciamento será recebido permanentemente durante o período especificado no item 3.1 acima, em dias úteis, durante o horário de atendimento ao público da URBS.
- 3.3 Os documentos necessários para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado, e conter ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

#### CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2025

EMPRESA:

CNPJ:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

**NOTA: Juntamente com o envelope constante no item 3.3, deverá ser apresentado um documento (em papel timbrado e subscrito por representante legal ou procurador) solicitando o protocolo do referido envelope.**

- 3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

#### 4.0 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 Deverão ser apresentados, dentro do envelope indicado no item 3, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; tais como:
- Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, tais como;
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
  - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;
  - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante**, da qual constem poderes específicos para, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

***NOTA: Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.***

- 4.2 A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios das Leis Complementares n.ºs. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, apresentará Certidão expedida pela Junta Comercial ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

#### 4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- a) CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, abrangendo a contribuição relativa à Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF Nº. 358, de 5 de setembro de 2014;
- b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal **da sede da licitante** (incluindo tributos mobiliários e imobiliários);
- c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

4.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei Nº. 7.711/1988), mediante apresentação do respectivo Certificado.

**NOTA:** Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento dos envelopes.

4.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica operacional, mesmo que apresente alguma restrição à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado da inconformidade encontrada no documento de regularidade fiscal e trabalhista apresentado para fins de habilitação no certame.
- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBUS**, disponível para consulta dos interessados no site: [www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

#### 4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 Para esta licitação não será exigida do licitante a Qualificação Econômica Financeira.

#### 4.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, conforme modelo constante no **Anexo II** do presente Edital.
- b) Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da **Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme modelo constante no **Anexo III** do presente Edital.
- c) Na hipótese de apresentação de Certificado de Registro Cadastral, facultado pelo art. 7º, do Decreto Municipal 415/2015, deverá ser apresentada declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que da data da expedição do referido Certificado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **Anexo I** deste caderno.

**Obs.: Na hipótese de apresentação do documento contido na alínea “c” do item 4.5 do Edital, a empresa estará dispensada de apresentar os documentos listados nos itens 4.3 e 4.4 do Edital.**

**NOTA 1:**

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

***Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou por meio de fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.***

#### **4.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

4.6.1 Comprovação de que a pessoa jurídica possui cadastro regular junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A, nos termos dos Decretos Municipais nºs 1.959 de 26/12/2012 e suas alterações posteriores e 472 de 12/05/2016 e de que a mesma está autorizada pelo referido Órgão para exploração dos serviços de rádio táxi no Município de Curitiba.

4.6.1.1 Para fins de comprovação ao acima exposto, deverá ser apresentada pelo licitante declaração emitida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A. de que o proponente interessado está cadastrado de forma regular junto ao Órgão em questão e de que o mesmo possui autorização deste para exploração dos serviços de rádio táxi no Município de Curitiba.

4.7 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, os documentos contidos nos envelopes de proposta e de habilitação entregues pelos interessados, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou o presente processo de credenciamento, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**

4.7.1 **Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio dos envelopes de proposta e de habilitação.**

4.8 **Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do resultado. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado, e caso os documentos em papel não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**

#### **5.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

5.1 A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Permanente de Licitação da URBS, ocasião em que será verificada a regularidade da documentação disponibilizada.

5.1.1 Na análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação verificará a validade da mesma de acordo com a data de registro no Protocolo da URBS.

5.2 Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no **item 4** deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente instrumento.

5.2.1 Na análise da documentação disponibilizada pelo proponente para fins de participação do presente Credenciamento, caso se constate a ausência de documento exigido pelo Edital ou de inconformidade **relacionada** há algum deste, será concedido o prazo de **08 (oito) dias úteis** ao interessado para apresentação do documento faltante ou para a regularização da inconformidade apontada pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.2 O prazo de que trata o subitem 5.2.1 passará a contar a partir do dia seguinte ao da comunicação do fato feita pela Comissão Permanente de Licitação, cujo procedimento dar-se-á através de publicação de comunicado junto ao site da URBS: [www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br).



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- 5.2.3 Findo o prazo de que trata o subitem 5.2.1, não havendo a apresentação do documento faltante ou não sendo regularizada a inconformidade apontada pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante será inabilitado.
- 5.3 A licitante que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarada em ata de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação qualificada para o credenciamento junto à URBS.
- 5.4 O extrato dos despachos de autorização e ratificação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

## 6.0 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão os recursos previstos artigos 88 a 93 do **RILC**.
- 6.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e decorrido "*in albis*" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da URBS, para a competente deliberação.
- 6.3 Antes da homologação de que trata o item 6.4 do Edital, em atendimento a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, será verificada a situação da licitante junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).
- 6.4 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

## 7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa Credenciada será convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 181 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.
- 7.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 7.3 A recusa injustificada da empresa Credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.4 O regime de execução da presente contratação é Empreitada por Preço Unitário.

## 8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data publicação do Edital de Credenciamento.
- 8.2 O Termo de Credenciamento decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante infração de qualquer das suas condições e, em especial, se a Credenciada deixar de prestar, com eficiência e retidão, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Curitiba  
URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- 8.3 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, a Credenciada poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento, devendo neste caso notificar previamente à Credenciante, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.4 Os prazos de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. **139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: [www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br).
- 8.4.1 Para o atendimento ao acima descrito, a credenciada deverá encaminhar à URBS requerimento instruindo com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

## 9 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O preço e a forma de pagamento relativo aos serviços do presente Credenciamento serão regrados de acordo com as disposições do Termo de Referência, constante o **Anexo IV** do Edital e da cláusula quarta da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo V** do presente instrumento.

## 10.0 DO REAJUSTE

- 10.1 O reajuste do valor do objeto do presente certame será reajustado segundo as disposições do item 4.1.2, da cláusula quarta da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no **Anexo V** do Edital.

## 11.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 178 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003, na cláusula sexta do Termo de Credenciamento constante no **anexo V** do presente edital e demais normas pertinentes.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e no site da URBS: [www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br).
- 12.1.1 O Edital do presente certame está disponível no site da URBS ([www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br)), na página "Licitações" e no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)).
- 12.1.2 O instrumento contratual derivado da presente contratação será publicado no Painel Nacional de Compras Públicas - PNCP e no DOM.
- 12.2 Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM e no site da URBS: [www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br).
- 12.3 Esclarecimentos relativos ao presente processo poderão ser solicitados a Comissão Permanente de licitação, através do email: [esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br), ou por meio de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 12.4 Os casos omissos do presente serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12.5 A Credenciante reserva o direito de revogar o presente Ato de Credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.
- 12.6 Os empregados e prepostos da Credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a Credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 12.7 É facultado a URBS em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- 12.8 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.
- 12.9 As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Concedente não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes.
- 12.10 A URBS fiscalizará, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, designando representante para dirimir dúvidas existentes. Para tanto, a URBS indica como Gestor do Termo de Credenciamento o funcionário Guilherme Wendler, matrícula n.º 85.882 e como Gestor suplente o funcionário Alceu Izaías Elias Portella, matrícula nº 80.800, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a Credenciada, bem como os agentes fiscalizadores do Termo de Credenciamento.
- 12.11 Integram o presente Edital:
- ✓ **Anexo I** - Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações;
  - ✓ **Anexo II** - Modelo de declaração que os dirigentes da empresa licitante não exercem cargo ou função pública na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
  - ✓ **Anexo III** - Modelo de declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho;
  - ✓ **Anexo IV** – Termo de Referência;
  - ✓ **Anexo V** - Minuta do Termo de Credenciamento;
  - ✓ **Anexo VI** - Legislação municipal pertinente aos serviços de Táxi.

**OGENY PEDRO MAIA NETO**  
Presidente da URBS



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - PRAZIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/05/2025 às 13:31:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferroviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



## MODELO DE:

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

A signatária, para fins de participação no Credenciamento URBS nº 001/2025, declara sob as penas da lei que não existem fatos supervenientes a partir da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, ..... de ..... de 20xx.

.....  
(nome da empresa e de seu representante legal)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - por FABIANO WORMBECKER em 05/05/2025 às 13:31:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferroviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**ANEXO II**

**CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA  
LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - ABRILIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/05/2025 às 13:31:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



## MODELO DE:

### DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - PORTABIANO WORKFLOW - Matricula 84391 em 05/05/2025 13:31:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**ANEXO III**

**CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2025**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - por FALCÃO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/05/2025 às 13:31:35



Prefeitura Municipal de Curitiba  
URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferroviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



## DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento URBS nº 001/2025

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matheus 05/05/2025 às 13:31:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

**URBS**  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferroviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**ANEXO IV**

**CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/05/2025 às 13:31:35

Justificamos o credenciamento pelo fato de que o serviço a ser prestado é o mesmo para todos os interessados, com condições uniformes, conforme o valor previamente estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 440, de 31/03/2022. Diante disso, considerando que as condições são iguais para todos e que há interesse público na ampliação do número de credenciados, a contratação por meio de credenciamento se torna viável.

**4.4** A CREDENCIADA deverá efetuar a reposição de bloco de vale táxi no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da cientificação da solicitação feita pela URBS, caso o fornecimento seja em meio físico, podendo optar também por oferecer o serviço por meio eletrônico (aplicativos ou site).

**4.4.1** Caso a empresa credenciada opte pela utilização do meio eletrônico (aplicativos ou site), a mesma deve fornecer treinamento para a utilização do sistema, bem como fornecer todas as informações de gerenciamento e solicitação de corridas, cadastro de usuários e demais ferramentas ao Gestor do Contrato.

**4.5** Qualquer benefício ou promoção realizada pela CREDENCIADA para usuários de táxi deverá valer para o nosso contrato.

**4.6** A CREDENCIADA deverá indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS.

**4.7** A CREDENCIADA, na execução dos serviços objeto do presente credenciamento deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 13.957 de 11/04/2012, no Decreto Municipal nº 1.959 de 26/12/2012 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 1.184 de 13/08/2013 e no Decreto Municipal nº 472 de 12/05/2016 e 947 de 12/05/2017.

## **5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

**5.1.** Comprovação de que a pessoa jurídica possui cadastro regular junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A, nos termos dos Decretos Municipais n.ºs 1.959 de 26/12/2012 e suas alterações posteriores e 472 de 12/05/2016 e de que a mesma está autorizada pelo referido Órgão para exploração dos serviços de rádio táxi no Município de Curitiba.

**5.2.** Para fins de comprovação ao acima exposto, deverá ser apresentada pelo licitante, declaração emitida pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A. de que o proponente interessado está cadastrado de forma regular junto ao Órgão em questão e de que o mesmo possui autorização deste para exploração dos serviços de rádio táxi no Município de Curitiba.

## **6.0 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

- Nome do usuário;
- Saída e destino (bairros);
- Centro de custo (setor do funcionário);

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

- Número do táxi que consta na porta do veículo;
- Hora inicial e final do atendimento;
- Valor numeral e por extenso;
- Visto do Motorista;
- Visto do funcionário (assinatura).

**7.1.2** Em caso de meio eletrônico (aplicativos ou site), deverão ser disponibilizadas para cada corrida, no mínimo as informações abaixo:

- Nome do usuário;
- Saída e destino (bairros);
- Centro de custo (setor do funcionário);
- Número do táxi que consta na porta do veículo;
- Hora inicial e final do atendimento;
- Valor da Corrida;
- Identificação do Motorista;
- Identificação do Funcionário (Matrícula funcional).

**7.2** O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.

**7.3** Após a utilização do vale-táxi pelo funcionário autorizado pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos para entregar o mesmo a CREDENCIANTE, cujo prazo passa a contar a partir da data de sua utilização. Após este prazo não será acatada a cobrança pelo serviço prestado, ficando a CREDENCIADA responsável pelo ressarcimento deste junto ao associado que o prestou.

## **8.0 DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:**

**8.1** A vigência do Termo de Credenciamento deverá ser pelo período de 60 (sessenta) meses.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

**8.2** Dentro do prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, estando em conformidade com as exigências descritas no processo, o interessado poderá realizar o credenciamento a qualquer tempo.

## **9.0 DOS VALORES UTILIZADOS PELA URBS:**

Em 2020 a despesa com táxi foi de R\$ 38.149,73, média mensal de R\$ 3.179,14;

Em 2021 a despesa com táxi foi de R\$ 60.214,20, média mensal de R\$ 5.017,85;

Em 2022 a despesa com táxi foi de R\$ 37.466,50, média mensal de R\$ 3.122,20;

Em 2023 a despesa com táxi foi de R\$ 39.995,55, média mensal de R\$ 3.332,96;

Em 2024 a despesa com táxi foi de R\$ 19.016,32, média mensal de R\$ 1.584,69.

## **10.0 DA ESTIMATIVA DA DESPESA DO CONTRATO:**

**10.1** Estimamos um gasto máximo aproximado de **R\$ 5.000,00 ao mês,** totalizando uma despesa prevista de **R\$ 300.000,00 ao final do contrato,** com **vigência de 60 (sessenta) meses,** **sendo pago somente o que for efetivamente utilizado.**

**10.2** Os valores praticados pela CREDENCIADA em decorrência da prestação dos serviços deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal n.º 440 de 31.03.2022, o qual atualmente define as tarifas para o serviço de transporte individual de passageiros de táxi no Município de Curitiba. Na hipótese de revogação do referido Decreto, os preços deverão ser praticados de acordo com o outro que venha substituí-lo.

**10.3** A CREDENCIADA somente poderá cobrar pelos serviços executados os valores em conformidade com o estabelecido pelo Decreto acima descrito, ou por outro que venha a substituí-lo, não se admitindo assim a cobrança de qualquer acréscimo ou sobretaxas, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, como também os lucros da CREDENCIADA.



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

**10.4** O preço praticado pela CREDENCIADA em decorrência da prestação dos serviços, **somente será modificado**, por ocasião de mudança dos índices fixados pelo Órgão Oficial responsável pelo Gerenciamento do Transporte de Táxi no Município de Curitiba.

## **11.0 DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO:**

**11.1** As solicitações dos serviços serão feitas pelos empregados autorizados pela CREDENCIANTE.

**11.2** Durante a vigência do contrato de credenciamento, qualquer uma das empresas credenciadas poderá ser acionada pela URBS para a prestação do quanto é objeto deste Termo de Referência, sendo que a solicitação dos serviços ocorrerá de acordo com os acionamentos feitos por cada usuário/colaborador da URBS.

## **12.0 CÓDIGO DO SGP:**

01.24.0111918-1 - Transporte com cheque taxi

## **13.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**13.1** Devido a especificidade no momento da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, não se aplica a sistemática de recebimento provisório.

**13.2** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o encerramento do Termo de Credenciamento, uma vez verificado o pleno atendimento por parte da credenciada das especificações descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no anexo "A" do presente instrumento.

## **14.0 DA MATRIZ DE RISCOS:**

O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.

O TCU recomenda a aplicação da matriz de risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) **que envolvam incertezas significativas**, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.

Para o presente Credenciamento não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de matriz de risco, conforme a própria recomendação do TCU, por meio dos acórdãos já mencionados.

## 15.0 DO CONSÓRCIO:

A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remetem a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições, de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participantes é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório. No entanto, no caso em concreto, se trata da prestação de serviços de rádio táxi, de natureza comum, cujo objeto pode facilmente ser encontrado no mercado. Situação esta, que permite a possibilidade de um grande número de participantes no credenciamento, não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição. Sendo assim, entendemos que a **vedação** à participação de empresas

c) Ligar o taxímetro antes do embarque do passageiro;

- d) Caso a CREDENCIADA deixe de conceder para a CREDENCIANTE qualquer benefício/promoção realizada para os usuários de táxi;
- e) Constatação de fraude por parte da CREDENCIADA no preenchimento do vale táxi ou na prestação dos serviços;
- f) Deixar a CREDENCIADA de efetuar a reposição de bloco de vale táxi no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da cientificação da solicitação feita pela URBS;
- g) Deixar a CREDENCIADA de indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS;

**16.2.4 Multa de 3% (três por cento) do valor total da Fatura/Nota Fiscal,** referente ao mês da ocorrência para os seguintes casos:

- a) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da CONCEDENTE;
- b) Deixar a CREDENCIADA de encaminhar a planilha descritiva conforme modelo constante do Edital do Credenciamento a que gerou o presente apreço.
- c) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- d) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;

**16.3** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

**16.4** Será facultada defesa à CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

**16.5** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

**16.5.1** Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

**16.6** As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Afonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

## 17.0 DA JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES:

Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima, haja visto que o mesmo já vem sendo aplicado em contratações cuja a operacionalização da contratação é semelhante ao do presente procedimento e vem obtendo significativo sucesso, não havendo dúvidas aos licitantes sobre a sua aplicação, bem como os patamares de aplicação de penalidades são razoáveis ao objeto da licitação, sendo que os percentuais foram aplicados aos valores esperados para a contratação e o Gestor do contrato não encontrou distorções em valores monetários às multas aplicadas que propiciem o incentivo à transgressão contratual por parte do Contratado e nem evidencia a inaplicabilidade da penalidade devido ao valor ser desarrazoado, encontrando nos patamares de aplicação da penalidade o equilíbrio esperado, bem como os percentuais aplicados à cada situação se encontram dentro do esperado pela legislação vigente.

## 18.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

**18.1** Para esta licitação não será exigida do licitante a Qualificação Econômica Financeira.

## 19.0 DA SUBCONTRATAÇÃO:

**19.1** Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da URBS.

## 20.0 DOS GESTORES DO CONTRATO

**20.1 GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DOS SERVIÇOS:** Guilherme Wendler – matrícula 85.882 - [gwendler@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:gwendler@urbs.curitiba.pr.gov.br) – 3322-6819 / 99213-9476

**20.2 GESTOR SUPLENTE:** Alceu Izaias Elias Portella – matrícula 80.800 - [aportella@urbs.curitiba.pr.gov.br](mailto:aportella@urbs.curitiba.pr.gov.br) – 3323-5192



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**ANEXO “A”: MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 09/03/2025 às 18:55:35

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



|                                                                                                                                                                                                                                                            |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO                                                                                                                                                                                                                  |                                  |
| CREDENCIAMENTO URBS N.º ____/20____                                                                                                                                                                                                                        | Curitiba,        /        / 20__ |
| <p>_____, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos</p>                                                                                                                                     |                                  |
| <p>Haja vista que o objeto acima referido está em conformidade com o especificado no processo de Credenciamento supra, assim como se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.</p> |                                  |
| RECEBIMENTO URBS                                                                                                                                                                                                                                           | EMPRESA CREDENCIADA              |



Prefeitura Municipal de Curitiba

**URBS**  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferrviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**ANEXO V**

**CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2025**

## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - por FÁBIO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/05/2025 às 13:31:35



CURITIBA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO  
TAXI, ENTRE A CREDENCIADA  
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/2025 E A URBS -  
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S. A.**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, N.º. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob N.º. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob N.º. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_ N.º. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o N.º. \_\_\_\_\_, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CREDENCIADA, têm justo e contratado o seguinte:

## **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de rádio táxi, conforme especificações constantes no **Anexo I** do Edital de Credenciamento URBS n.º 001/2025 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-077513/2025, e Inexigibilidade URBS n.º 003/2025.
- 1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento URBS N.º 001/2025 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-077513/2025, e Inexigibilidade URBS n.º 003/2025, com todos os seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.
- 1.3 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 1.4 O regime de execução da presente contratação é Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. X.X) do Processo Eletrônico que gerou o presente Instrumento.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços objeto do presente Credenciamento, a CREDENCIADA deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal n.º 13.957 de 11/04/2012, no Decreto Municipal n.º 1.959 de 26/12/2012 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal n.º 1.184 de 13/08/2013 e no Decreto Municipal n.º 472 de 12/05/2016, assim como demais disposições legais e regulamentares e o contido no Edital de Credenciamento URBS 001/2025 - Inexigibilidade URBS n.º 003/2025.

### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 Caberá à URBS, através de sua Área Administrativa:**

- a) gerenciar e supervisionar os serviços executados pela CREDENCIADA;
- b) distribuir o talonário de vales-táxi às diversas unidades administrativas da URBS, de acordo com a necessidade do serviço, orientando os responsáveis quanto aos critérios de uso e controle dos talonários do vale táxi;
- c) conferir mensalmente as faturas que lhes forem encaminhadas pela CREDENCIADA;
- d) encaminhar mensalmente às unidades administrativas pertinentes às faturas para que sejam verificadas e atestadas.
- e) garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os prestadores iniciais dos serviços após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem indicados aos serviços, até que todos os outros credenciados nas mesmas condições, tenham recebido demandas. Isso ocorrerá conforme a ordem de assinatura de cada contrato oriundo do credenciamento.
- f) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

#### **3.2 Caberá à CREDENCIADA:**

- a) Manter central de atendimento telefônico do tipo 0800, ou seja, que receba ligações sem qualquer custo 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo e feriados, para que seja possível efetuar a chamada do serviço.
- b) Disponibilizar um veículo em até 20 (vinte) minutos após a chamada efetuada através da central de atendimento, ao colaborador requisitante e no local indicado pelo mesmo.
- c) Ligar o taxímetro somente após o embarque do passageiro.
- d) Efetuar a reposição de bloco de vale táxi no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da cientificação da solicitação feita pela URBS.
- e) Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS.
- f) Repassar obrigatoriamente a URBS, qualquer benefício tarifário, desconto ou promoção que o fizer em relação aos seus consumidores em geral.

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **4.1 Os valores praticados pela CREDENCIADA em decorrência da prestação do serviço objeto do presente Credenciamento deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal n.º 440 de 31.03.2022, o qual atualmente define as tarifas para o serviço de transporte individual de passageiros de táxi no Município de Curitiba. Na hipótese de revogação do referido Decreto, os preços deverão ser praticados de acordo com o outro que venha substituí-lo.**

##### **4.1.1 A CREDENCIADA somente poderá cobrar pelos serviços executados os valores em conformidade com o estabelecido pelo Decreto acima descrito, ou por outro que venha a substituí-lo, não se admitindo assim a cobrança de qualquer acréscimo ou sobretaxas, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, como também os lucros da CREDENCIADA.**

- 4.1.2 O preço praticado pela CREDENCIADA em decorrência da prestação dos serviços, **somente será modificado**, por ocasião de mudança dos índices fixados pelo Órgão Oficial responsável pelo Gerenciamento do Transporte de Táxi no Município de Curitiba.
- 4.2 As notas fiscais/faturas oriundas dos serviços prestados deverão ser apresentadas pela CREDENCIADA na Área Administrativa da URBS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com os documentos elencados no item 4.2.1 do presente Termo de Credenciamento.
- 4.2.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, a qual deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**), da certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho e ainda da primeira via do vale táxi relativo ao serviço executado e da planilha descritiva constante no Edital de credenciamento que gerou a presente contratação.
- 4.2.2 A primeira via do vale táxi solicitada junto ao item 4.2.1 acima, deverá ser disponibilizada pela CREDENCIADA devidamente preenchida com os seguintes campos:

a) Vale Táxi Físico:

- Nome do usuário;
- Saída e destino (bairros);
- Centro de custo (setor do funcionário);
- Número do táxi que consta na porta do veículo;
- Hora inicial e final do atendimento;
- Valor numeral e por extenso;
- Visto do Motorista;
- Visto do funcionário (assinatura).

b) Aplicativos ou Site (no mínimo devem ser disponibilizadas as seguintes informações):

- Nome do usuário;
- Saída e destino (bairros);
- Centro de custo (setor do funcionário);
- Número do táxi que consta na porta do veículo;
- Hora inicial e final do atendimento;
- Valor da Corrida;
- Identificação do Motorista;
- Identificação do Funcionário (Matrícula Funcional).



CURITIBA

- 4.2.2.1 Após a utilização do vale-táxi pelo colaborador autorizado pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos para entregar o mesmo a CREDENCIANTE, cujo prazo passa a contar a partir da data de sua utilização. Após este prazo não será acatada a cobrança pelo serviço prestado, ficando a CREDENCIADA responsável pelo ressarcimento deste junto ao associado que o prestou.
- 4.2.3 As notas fiscais/faturas para pagamento deverão ter o número do Termo de Credenciamento e o mês ao qual se refere.
- 4.2.4 A CREDENCIADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.5 Os documentos nominados no item 4.2.1 que tiverem prazo de validade, deverão estar dentro dos seus prazos de validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.
- 4.2.6 As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 4.3 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,05 % (cinco centésimos por cento) *pro rata die*, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura, a título de compensação financeira;
- 4.4 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CREDENCIADA a multa prevista no item 6.2 do presente instrumento.
- 4.5 A CREDENCIADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da URBS.
- 4.6 A CREDENCIANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Termo de Credenciamento.
- 4.7 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta dos **recursos próprios da CREDENCIANTE**.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Considerando que o período de validade do processo de Credenciamento que originou este Instrumento se encerra em **04/05/2025**, conforme indicado pelo Edital de Embasamento, **o presente Termo de Credenciamento se encerrará em EE/EE/2030**, totalizando assim o prazo de **60 (sessenta) meses**.
- 5.2 A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento e durante o período de vigência deste, a CREDENCIADA poderá ser acionada pela CREDENCIANTE para a prestação deste Credenciamento na forma do contido no item 03 “e”, sendo que a solicitação dos serviços ocorrerá de acordo com os acionamentos feitos por cada usuário/colaborador autorizado pela CREDENCIANTE.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos **177 a 184 do RILC**.
- 6.2 A CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo das demais penalidades, às seguintes multas previstas na legislação em vigor, neste contrato e na legislação aplicável:
- 6.2.1 **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por inexecução total do ajuste.
- 6.2.1.1 Além da sanção prevista no item 6.2.1, a CREDENCIADA estará sujeita a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 6.2.2 **Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pela inexecução parcial do ajuste.
- 6.2.2.1 Além das sanções previstas no item 6.2.2 a CREDENCIADA estará sujeita, conforme o caso, à rescisão do contrato, a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 6.2.3 **Multa de 30% (trinta por cento) do valor total da Fatura/Nota Fiscal**, referente ao mês da ocorrência para os seguintes casos:
- a) Deixar a CREDENCIADA de manter central de atendimento telefônico do tipo 0800, ou seja, que receba ligações sem qualquer custo 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo inclusive feriados, para que seja possível efetuar a solicitação do serviço;
  - b) Deixar a CREDENCIADA de disponibilizar um veículo em até 20 (vinte) minutos após a chamada efetuada através da central de atendimento, ao colaborador requisitante e no local indicado pelo mesmo;
  - c) Ligar o taxímetro antes do embarque do passageiro;
  - d) Caso a CREDENCIADA deixe de conceder para a CREDENCIANTE qualquer benefício/promoção realizada para os usuários de táxi;
  - e) Constatação de fraude por parte da CREDENCIADA no preenchimento do vale táxi ou na prestação dos serviços;
  - f) Deixar a CREDENCIADA de efetuar a reposição de bloco de vale táxi no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da cientificação da solicitação feita pela URBS;
  - g) Deixar a CREDENCIADA de indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS;
- 6.2.4 **Multa de 3% (três por cento) do valor total da Fatura/Nota Fiscal**, referente ao mês da ocorrência para os seguintes casos:
- a) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da CONCEDENTE;
  - b) Deixar a CREDENCIADA de encaminhar a planilha descritiva conforme modelo constante do Edital do Credenciamento a que gerou o presente apreço.
  - c) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
  - d) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- 6.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.4 Será facultada defesa à CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

6.5.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

6.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CREDENCIANTE indica como Gestor deste Termo de Credenciamento o funcionário Guilherme Wendler, matrícula N.º 85.882 e como Gestor Suplente o funcionário Alceu Izaias Elias Portella, matrícula N.º 80.800, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a CREDENCIADA.

7.2 O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.

7.3 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

7.4 Os colaboradores da CREDENCIANTE, que utilizam dos serviços prestados pela CREDENCIADA, poderão denunciar a qualquer momento ao Gestor do Contrato irregularidades no atendimento prestado pela CREDENCIADA.

7.5 A CREDENCIADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou similar, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CREDENCIANTE ou rescisão do presente ajuste com aplicação das sanções cabíveis.

7.6 *O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.*

7.7 A CREDENCIADA fica estritamente vinculada aos termos deste Instrumento, e do Edital a que gerou o presente apreço e seus ANEXOS.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE.

8.3. A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos **173 a 176 do**

## **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC.**

- 8.3.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 174 do RILC.
- 8.4. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 175 do RILC.
- 8.5 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 8.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no item 8.5, ou a perda das condições de habilitação da credenciada, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste Termo de Credenciamento.
- 8.7 Também constituem motivos para o descredenciamento as situações enumeradas no art. 174 do RILC.

## **9.0 CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL**

- 9.1 A CREDENCIADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CREDENCIADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 9.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE**

- 10.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e Lei de Acesso à Informação - LAI.
- 10.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 10.3 Caso haja problemas decorrentes de infração cometida pela CREDENCIADA que venha ferir os preceitos da LGPD, a CREDENCIANTE se resguarda no direito de reaver da CREDENCIADA a importância despendida pelo prejuízo causado a CREDENCIANTE.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO**





11.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CREDENCIANTE.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento que não o for administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em **uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OGENY PEDRO MAIA NETO**  
Presidente

**PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**  
Diretor Administrativo e Financeiro

### Agentes Fiscalizadores do Termo de Credenciamento:

\_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**  
Nome: Guilherme Wendler  
Matrícula: 85.882

\_\_\_\_\_  
**Gestor Suplente do Contrato**  
Nome: Alceu Izaias Elias Portella  
Matrícula: 80.800

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG N.º:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG N.º:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodoferroviária - Bloco Central  
80060-090 JD Botânico Curitiba PR  
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232  
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



**ANEXO VI**

**CREDENCIAMENTO URBS N.º 001/2025**

## **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE AOS SERVIÇOS DE TÁXI**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 05/05/2025 às 13:31:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**DECRETO Nº 472**

*Aprova alterações no Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.ºs 13.957, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba nº 28, de 17 de abril de 2012, com base no Protocolo n.º 01-012064/2016 - PMC,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, constantes do anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de maio de 2016.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Roberto Gregorio da Silva Junior - Presidente da  
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 472/2016.  
ANEXO

Art. 1º O inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das seguintes alíneas:

Art. 3º .....

II - .....

g1) distância mínima entre eixos de 2,65m;

g2) motor - mínimo 1.800 cilindradas;

g3) porta malas com capacidade mínima disponível de 450 litros;

g4) cor preta.

h) indumentária social com uso obrigatório de gravata.

O número total de veículos desta categoria não poderá ser superior a 10% da frota total de táxis.

Os autorizatários que atualmente estão nesta categoria terão 2 anos para adequar o veículo, desde que o veículo atual esteja dentro da vida útil.

O estacionamento do Taxi Executivo se dará exclusivamente em pontos específicos destinados a esta categoria ficando vedado o estacionamento em pontos convencionais.

Art. 2º O inciso IV do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.184, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido das alíneas "f" a "i":

Art. 3º .....

IV - .....

f) o autorizatário desta categoria deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um sistema de chamada amplamente divulgado, além de um número de telefone que possibilite o contato direto.

g) será obrigatória a apresentação mensal de relatório contendo as seguintes informações de desempenho operacional: data da corrida; nome e telefone de contato do usuário e se a corrida foi efetuada para pessoas portadoras de deficiência.

h) a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. poderá, a seu critério, determinar 1 vaga para esta categoria em pontos semi-privativos independente do limite estipulado para o ponto, respeitando a capacidade física do ponto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

i) ficam autorizados os autorizatários da categoria especial já existentes na data de publicação deste decreto a migrar para a categoria especial compartilhado, cuja opção deverá se dar no prazo de 6 meses a contar da publicação deste decreto.

Art. 3º Fica acrescido no Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, o artigo 9º-A e parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 9-A - Fica permitida a circulação exclusivamente de táxis do Município de Curitiba e com passageiro, em qualquer horário e dia da semana em todas as faixas exclusivas de ônibus existentes e a serem implantadas neste Município.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às canaletas de ônibus, nas quais é expressamente proibida a circulação de qualquer veículo, à exceção daqueles utilizados exclusivamente para o transporte coletivo de passageiros.

§2º Os táxis estão proibidos de parar nas faixas exclusivas, tal proibição diz respeito, inclusive, para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 4º A alínea “c” do artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ....

c) Carteira Nacional de Habilitação com mínimo de 2 anos para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação Exerce Atividade Remunerada (EAR);

Art. 5º O inciso V do artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, fica acrescido da alínea “h”.

Art. 17. ....

V - .....

h) ar condicionado.

Art. 6º O parágrafo 2º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 1.959 de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ....

§2º Entende-se por PONTO SEMIPRIVATIVO, aquele que pode ser utilizado por qualquer veículo Táxi, desde que o número de carros estacionados no local seja inferior a 30% do número de Táxis licenciados para o ponto.

Art. 7º O artigo 28 do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 28. ....

§1º Fica instituída a padronização de vestimenta obrigatória aos motoristas de táxi com as seguintes características:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- a) calça social na cor preta ou azul marinho;
- b) camisa social na cor branca, azul marinho ou preta, sem estampa que poderá ser de manga curta ou longa;
- c) suéter na cor azul marinho ou preta;
- d) blazer e/ou jaqueta na cor azul marinho ou preta;
- e) sapatos, meias e cinto pretos;
- f) as Centrais de chamada, Sindicato e Associações legalmente constituídas, com autorização prévia da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., poderão identificar com logomarca na camisa;
- g) será permitida a utilização de terno completo em cores diferenciadas das citadas (calça e paletó do mesmo conjunto), neste caso, haverá a necessidade de utilização de camisa, meias, cinto e sapatos de acordo com as especificações acima.

§2º Para as motoristas além da vestimenta acima especificada, será permitido:

- a) vestido, saia ou bermuda, sociais, na altura do joelho;
- b) camisa social na cor rosa claro ou escuro;
- c) adereços que acompanhem as cores autorizadas.

Art. 8º O **caput** do artigo 56 e alínea "a" do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 O Serviço de chamada poderá ser executado por associações, cooperativas de autorizados ou empresas que tenham como uma das atividades a chamada por táxi. Sempre mediante prévia autorização da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. e cumprimento das seguintes exigências:

- a) prova de condição de Cooperativa, Associação ou empresa legalmente constituída.

Art. 9º Ficam acrescidos o artigo 67-A e parágrafo único ao Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012:

Art. 67-A. Fica instituído o sistema de pontuação para os grupos de infração a que se refere o Anexo I do Decreto Municipal nº 1959, de 26 de dezembro de 2012, para o fim de possibilitar a punição de reiterado descumprimento do presente regulamento.

Parágrafo único. O sistema de pontuação será normatizado pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A. através de Ato Administrativo, em até 90 dias após a publicação deste decreto.

Art. 10. O Anexo I, Grupo 4, item 4, do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com nova redação, acrescido do item 7:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## ANEXO I

## Grupo 4

4) por agressão verbal ou física a passageiros, agentes administrativos, agentes de fiscalização e terceiros.

7) por transitar em faixa exclusiva de forma contrária ao disposto no artigo 9-A.

Art. 11. O Anexo IV do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) torne a descumprir as obrigações previstas nos artigos 27 e 28 do Regulamento dos Serviços de Táxi.

c) agrida moral ou fisicamente o usuário dos serviços, agente administrativo, agente fiscalizador e terceiros.

Art. 12. O Anexo VI do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de Empresa, deixar de ostentar os requisitos exigidos para inscrição e/ou manutenção no cadastro de condutores, bem como desatender os deveres elencados no inciso VIII do artigo 27 deste regulamento, no caso de taxista autônomo.

m) agredir verbal ou fisicamente usuário, agente administrativo, de fiscalização ou terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 207**

*Torna Público, DECRETO Nº 947/2017 -  
Aprova alterações no Regulamento dos  
Serviços de Transporte Individual de  
Passageiros - TÁXI.*

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL,  
no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público, DECRETO Nº 947/2017 - Aprova alterações no Regulamento dos Serviços de  
Transporte Individual de Passageiros - TÁXI, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 17 de maio de 2017.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO N° 947

Aprova alterações no Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - TÁXI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 13.957, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba n.º 28, de 12 de abril de 2012, com base no Protocolo nº 01-035890/2017 - PMC,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações do Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, constantes do anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de maio de 2017.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

José Antônio Andreguetto  
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba  
S.A.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 947/2017  
ANEXO

Art. 1º O inciso II do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, fica acrescido da alínea "g5", com alteração nas alíneas g1 e g3 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

II - .....

g1) distância mínima entre eixos de 2,60m;

g3) porta malas com capacidade mínima disponível de 430 litros;

g5) Serão permitidos também veículos com motor abaixo de 1.800 cilindradas desde que a potência seja igual ou superior a 140 cv."

Art. 2º O inciso IV do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, fica acrescido da alínea "j":

"Art. 3º .....

IV - .....

j) O sistema de chamada descrito para a categoria de Táxi compartilhado deverá ser único devendo contemplar a possibilidade de que todos os veículos desta categoria estejam interligados para as chamadas dos usuários de forma que estas sejam distribuídas até o definitivo atendimento. O autorizatário deverá apresentar à URBS a qual sistema está vinculado e se atende ao acima disposto."

Art. 3º Os incisos I e II do §8º do artigo 5º do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§8 - .....

I - o recolhimento total dos valores deverá ocorrer durante o ano em curso encerrando-se, no máximo, em dezembro de cada ano;

II - a possibilidade de parcelamento a ser estabelecido pelo cronograma definido pela URBS."

Art. 4º O artigo 24 do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As tarifas máximas a serem cobradas dos usuários dos Serviços de Táxi, serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre precedidas de proposta da URBS - Urbanização de Curitiba S.A."

Art. 5º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 25 do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passando os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º a vigorar como 1º, 2º, 3º e 4º respectivamente, com a seguinte redação:

“Art.25. ....

§1º Nas corridas que ultrapassarem os limites do Município de Curitiba, com origem neste, poderá ser acrescido o valor máximo de 30% do valor da tarifa registrada. A título de custo de retorno.

§2º As corridas solicitadas via telefone ou aplicativo iniciarão com o valor da bandeirada no momento do embarque do passageiro.

§3º O condutor deverá expedir recibo de comprovante de cobrança.

§4º O condutor deverá informar ao passageiro os valores descritos neste artigo antes do início da corrida.”

Art. 6º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, e o parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

§1º Todo condutor de táxi deverá usar traje social durante a prestação do serviço.”

Art. 7º O artigo 54 do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Os preços de expedição equivalem, em Quilômetros rodados na Bandeira I:

Emissão de licença de condutor.....15 Km

Emissão de Licença especial provisória.....10 Km

Emissão de certidões.....10 Km

Cópia do Decreto.....5 Km

Cópia do Termo de autorização.....5 Km

Licença de Publicidade por veículo.....15 Km

Renovação de autorização para Centrais e Serviços de Chamada.....185 Km

Gerenciamento - 60 Km, que inclui a licença de condutor do autoritário.

§1º O valor referente à licença de publicidade será isentado, única e exclusivamente, quando se tratar de veiculação de publicidade institucional das operadoras de serviço de chamada de táxi, seja central de radio taxi ou aplicativo, que estejam devidamente regularizadas e com as obrigações em dia perante a URBS.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 8º O Capítulo X do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “CAPÍTULO X

Do Serviço auxiliar de chamada de táxi - Rádio Táxi, Software aplicativos disponíveis para celulares, tablets ou computadores em geral e demais tecnologias”

Art. 9º O artigo 56 do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, fica acrescido das alíneas “e” e “f”.

“Art. 56. ....

e) disponibilizar e manter acesso on-line à disposição, mediante a expedição de login e senha, à URBS - Gerenciadora dos serviços de táxi, permitindo o acesso e a geração de relatórios relativos ao serviço e aos dados operacionais.

f) em se tratando de software aplicativo de chamada, o operador deverá fornecer acesso on-line da relação de todos os condutores cadastrados para prestação do serviço na base territorial de Curitiba.”

Art. 10. O parágrafo 1º do artigo 57 do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. ....

§1º Para cadastramento e emissão da primeira autorização deverá ser recolhido o valor equivalente a 5.000 quilômetros rodados na bandeira I, valor este que poderá ser realizado em parcelas definidas em cronograma estipulado pela URBS, respeitando o prazo máximo de 12 meses.”

Art. 11. O artigo 60 do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º:

“Art. 60. ....

§4º Aos taxistas que utilizem softwares aplicativos será permitido identificarem seus veículos com uma faixa de no máximo 10cm de altura, na parte inferior do vidro traseiro, devendo essa faixa ostentar a cor de fundo cinza (PANTONE Cool Grey 10C) que deverá ser a cor predominante na faixa.

§5º É vedada a colocação, em um mesmo veículo, de mais de uma faixa identificadora de entidades que operem o sistema de chamada de táxi.”

Art. 12. Ao artigo 67-A do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959 de 26 de dezembro de 2012, ficam acrescidos os parágrafos segundo, terceiro, quarto e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

quinto, alterando-se, por conseguinte, a nomenclatura do parágrafo único, que constará como §1º:

“Art. 67 A. ....

§1º .....

§2º A regulamentação a que se refere o parágrafo anterior poderá prever ao taxista que atingir determinado número de pontos em infrações à legislação do táxi local - Lei Municipal 13.957, de 11 de abril de 2012, e decretos regulamentares - que se submeta a um curso de re-qualificação, sob pena de recolhimento da licença cadastral de condutores até o efetivo cumprimento da medida e de responsabilidade solidária do autorizatário nos casos em que as infrações tenham sido cometidas por seu colaborador.

§3º. Em caso de reincidência do condutor às infrações previstas pela legislação do táxi em um período de cinco anos, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária das atividades, que poderá ser precedida de submissão a novo curso de re-qualificação, ou de cassação da autorização.

§4º Em sendo o condutor flagrado no exercício do serviço de táxi durante a vigência de uma penalidade aplicada, será imposta a sanção prevista no Anexo II do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012.

§5º Constatada infração à legislação de táxi por condutor de veículo atrelado à autorização outorgada à pessoa jurídica legalmente cadastrada junto à URBS, será aplicada uma penalidade pecuniária equivalente ao valor de 160km rodados, considerando o acúmulo de pontos por veículo, que poderá ser majorada até o limite de 500km rodados nos casos de reincidência, nos termos da normatização a que se refere o §1º deste artigo. O descumprimento da penalidade imposta sujeitará a pessoa jurídica autorizatária à penalidade de recolhimento do certificado cadastral do veículo até o cumprimento da medida.”

Art. 13. O Anexo II do Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi parte integrante do Decreto Municipal nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade de condutor de veículos Táxi será aplicada àquele que não cumprir as obrigações sob sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas nas Seções I e II, do Capítulo V, deste Regulamento.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### DECRETO Nº 1184

*Aprova alterações no Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.ºs 13.957, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba n.º 28, de 17 de abril de 2012 e 14.017, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba n.º 39, de 24 de maio de 2012 e com base no Protocolo n.º 04-035787/2013 - URBS,

#### DECRETA:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 - Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, constantes do anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 13 de agosto de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Roberto Gregorio da Silva Junior - Presidente da  
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.



#### PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.184/2013

#### ANEXO

Art. 1.º O **caput** do artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso IV:

“Art. 3.º O Serviço de Transporte de Passageiros em veículos automóveis de aluguel com taxímetro a que se refere a Lei Municipal n.º 13.957, de 11 de abril de 2012 será composto de 4 categorias:

#### IV - Táxi Especial - Compartilhado:

O Serviço de Táxi Especial - Compartilhado visa a atender prioritariamente as exigências de deslocamentos de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (permanente ou temporária), de forma a atender ao disposto na Lei Municipal n.º 13.957, de 11 de abril de 2012, neste Regulamento, nas normas da ABNT NBR 14022 e NBR 9050, e em especial:

a) o Serviço de Táxi Especial - Compartilhado poderá, em caráter excepcional, executar o Serviço de Táxi Convencional nos momentos em que não houver usuários com deficiência ou mobilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

reduzida a serem transportados. Em todas as demais hipóteses os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida deverão contar com integral preferência no atendimento;

b) a autorização concedida para o serviço de táxi especial - compartilhado não poderá se converter em autorização de serviço de táxi convencional ou executivo e vice-versa, não gerando, entretanto, a nenhuma delas, exclusividade na prestação do serviço;

c) para prestação do Serviço de Táxi Especial - Compartilhado, o autorizatário deverá apresentar o projeto do veículo a ser adaptado, cuja capacidade máxima original não seja superior a 7 passageiros, devidamente atestado por responsável técnico regularmente inscrito no CREA, do qual conste a planta do veículo, tudo em estrita conformidade com as normas da ABNT, em especial com a temática de acessibilidade NBR 14022 e NBR 9050 e suas atualizações, do qual conste no mínimo:

c.1) especificação da rampa ou plataforma;

c.2) altura, largura e comprimento mínimo do local onde ficará a cadeira;

c.3) número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos o do motorista, o espaço do cadeirante e do acompanhante deste;

c.4) capacidade máxima de peso que a rampa ou plataforma suportam;

c.5) caracterização do Táxi Convencional que contenha nas laterais e parte traseira do veículo o símbolo internacional de acesso conforme NBR 14022;

d) os autorizatários do Serviço de Táxi Especial - Compartilhado deverão participar, além do curso previsto no inciso II do artigo 6.º da Lei Municipal 13.957, de 11 de abril de 2012, de curso específico sobre transporte de pessoas deficientes e/ou com mobilidade reduzida que inclua treinamento de operacionalização dos equipamentos a ser ministrado por entidade especializada;

e) O limite de autorizações para o Serviço de Táxi Especial - Compartilhado será determinado conforme estudos de demanda, podendo a URBS expedir, no processo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal n.º 13.957, de 11 de abril de 2012, 20 autorizações compreendidas dentre aquelas mencionadas no artigo 68 do presente Regulamento.”(AC)

Art. 2.º O **caput** do artigo 5.º do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos:

Art. 5.º Será outorgada autorização à pessoa física motorista profissional autônomo que tenha atendido a todas as exigências do artigo 6.º da Lei Municipal n.º 13.957, de 11 de abril de 2012, bem como seja proprietário de veículo nas condições estabelecidas na referida lei e seu regulamento, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores de Táxi e no Cadastro Fiscal do Município de Curitiba.

§5.º O motorista profissional autônomo, detentor da autorização, para fins do disposto no parágrafo 3.º deste artigo, poderá, em casos justificados, se afastar por período não superior a 30 dias por ano, ressalvadas deste prazo as hipóteses de afastamentos legais ou médicos devidamente comprovados junto à URBS.

§6.º Pela outorga de autorização todos os autorizatários do Sistema de Táxi recolherão anualmente à URBS, a partir do ano de 2014, o valor equivalente a 500 quilômetros rodados, calculados de acordo com o valor do quilômetro vigente no dia 1.º de janeiro de cada ano.

§7.º O valor a ser expendido pelo autorizatário a título de outorga anual será devidamente contemplado pela URBS na planilha de composição do custo tarifário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§8.º O cronograma de recolhimento dos valores referentes à outorga será definido por Resolução da URBS e contemplará:

I - o recolhimento total dos valores no período compreendido entre 1.º de janeiro e 30 de junho de cada ano;

II - a possibilidade de parcelamento do valor da outorga anual em até 2 cotas, respeitado o período de recolhimento estabelecido no inciso anterior.

§9.º O pagamento do valor da outorga anual não exonera o autorizatário do pagamento das demais taxas previstas neste Regulamento.

§10 O não recolhimento do valor referente à outorga anual no prazo assinalado no cronograma expedido pela URBS ensejará a instauração do devido processo administrativo sancionatório e poderá implicar na cassação da autorização para exploração do Serviço de Táxi.” (AC)

Art. 3.º O §3.º do artigo 7.º do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º .....

§3.º Na transferência da autorização prevista na alínea 'b', quando o beneficiário for o cônjuge ou companheiro, este não terá obrigação de ser habilitado, podendo indicar um profissional capacitado para o exercício da função, ou se o cônjuge ou companheiro tiver entre 18 e 55 anos de idade, terá o prazo de 1 ano para apresentar a Carteira Nacional de Habilitação nos moldes previstos na Lei Municipal n.º 13.957, de 11 de abril de 2012.” (NR)

Art. 4.º O parágrafo único do artigo 11 do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 fica renumerado como parágrafo primeiro, acrescentando-se ao mesmo dispositivo os seguintes parágrafos:

"Art. 11 .....

§2.º O tempo mínimo de operação do veículo táxi não poderá ser inferior a 12 horas diárias.

§3.º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior o autorizatário poderá se valer da faculdade prevista no parágrafo primeiro do artigo 15 deste decreto.

§4.º Nos serviços de táxi consideram-se horários de pico os intervalos compreendidos entre 5h às 9h e 17h às 20h na segunda-feira, 7h às 9h e 17h às 20h de terça-feira a quinta-feira e 7h às 9h e 17h às 21h30min na sexta-feira.” (AC)

Art. 5.º O **caput** e o inciso III do artigo 17 do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Para obtenção do “Certificado para Trafegar”, previsto no artigo 4.º, os veículos especificamente destinados ao Transporte Individual de Passageiros - Táxi deverá satisfazer além das exigências do CTB e legislação correlata, o que segue:” (NR)

“III - fabricação não superior a 5 anos contados do primeiro registro do veículo (CRLV).”

Art. 6.º O §4.º artigo 25 do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

“§4.º Nas corridas solicitadas por via telefônica, a indicação no taxímetro, no local de embarque do passageiro, não poderá exceder ao valor da bandeirada inicial mais 50%.” (NR)

Art. 7.º O **caput** do artigo 32 do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Pela inobservância dos preceitos contidos neste Regulamento e nas demais normas e instruções complementares, exceção feita aos especificamente descritos no Capítulo X, os infratores ficam sujeitos às seguintes cominações:” (NR)

Art. 8.º O artigo 33 do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 Compete ao Gestor da Área de Táxi e Transporte Comercial da URBS, a aplicação das penalidades descritas nos incisos I a IV do artigo precedente.” (NR)

Art. 9.º O artigo 34 do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 A aplicação da penalidade prevista nos incisos V a VII, do artigo 32, será da exclusiva competência do Diretor de Transporte da URBS.” (NR)

Art. 10 O artigo 43 do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 O infrator citado poderá apresentar impugnação por escrito, perante a URBS no prazo máximo de 7 dias.” (NR)

Art. 11 O artigo 54 do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 fica acrescido do seguinte item:

“Preparo do processo de transferência de permissão/autorização.....2.500 km.” (AC)

Art. 12 O **caput** do artigo 58 do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 A instalação de equipamentos de comunicação, somente será autorizada com a prova de que o veículo encontra-se com o respectivo Certificado para Trafegar vigente, devendo ainda, o interessado indicar a estação central a que estiver vinculado, se própria ou de terceiro, anexando nesta última hipótese, o instrumento contratual firmado, além das demais exigências.” (NR)

Art. 13 O artigo 69 do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 Os atuais permissionários serão convocados, mediante a publicação de edital específico a ser expedido pela URBS, a proceder ao recadastramento mediante a apresentação da documentação que demonstre o pleno atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o adequado exercício da atividade, respeitado o prazo definido no artigo 71 do presente Regulamento.”  
(NR)

Art. 14 Ficam incluídos ao Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012, os artigos 70 a 74, com a seguinte redação:

“Art. 70 Fica autorizada a imediata transferência de permissão, com prazo definido no edital referido no artigo anterior, sem prejuízo da possibilidade de transferência prevista no artigo 7.º do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## Regulamento.

Art. 71 Os atuais permissionários e as empresas autorizatórias já existentes que pretenderem se manter no sistema, deverão apresentar, no prazo de 60 dias contados da publicação do presente Regulamento, os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos para prestação da atividade, em conformidade com o que prevê o artigo 17 da Lei Municipal n.º 13.957, de 11 de abril de 2012.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto no **caput** deste artigo importará na caducidade da permissão.

Art. 72 O regime jurídico da prestação dos serviços é o mesmo entre os novos autorizatários e os permissionários que tiverem a sua permissão convertida em autorização depois de findo o procedimento previsto no artigo 71 do presente Regulamento.

Art. 73 O prazo máximo de vigência da autorização para a prestação dos serviços de táxi será de 35 anos, prorrogáveis por até mais 15 anos, na hipótese de interesse previamente justificado pela Administração.

§1.º O prazo previsto no **caput** é válido tanto para as novas autorizações quanto para aquelas permissões convertidas em autorização depois de findo o procedimento previsto no artigo 71 do presente Regulamento.

§2.º Nas hipóteses de transferência legalmente previstas, o beneficiário receberá a autorização pelo prazo de vigência remanescente.

§3.º Sobrevindo a impossibilidade definitiva do autorizatário de dar continuidade à prestação dos serviços, seja por morte ou por incapacidade absoluta, e uma vez esgotada a possibilidade legal de transferência, a autorização perderá sua validade e retornará ao Poder Público para novo ato de outorga, o qual será precedido do atendimento das formalidades legalmente estatuídas.

Art. 74 Este Regulamento entra vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 15 O Anexo II do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do exercício da atividade de condutor de veículos táxi, será aplicada a quem não cumprir as obrigações sob sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas na Seção II do Capítulo V, deste Regulamento.” (NR)

Art. 16º O item “i” do Anexo VI do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“i) deixar de recolher, no prazo assinalado no cronograma expedido pela URBS, os valores referentes à outorga anual;” (NR)

Art. 17 Ficam acrescentados ao Anexo VI do Decreto Municipal n.º 1.959, de 26 de dezembro de 2012 os seguintes itens:

“j) deixar de observar o disposto na Seção I do Capítulo III deste Regulamento;

k) violar o taxímetro ou aparelho registrador;

l) efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para este fim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- n) conduzir veículo táxi sob a influência de bebida alcoólica ou entorpecente.” (AC)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## DECRETO Nº 1.959

*Aprova o Regulamento dos Serviços de Táxi.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.ºs 13.957, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba n.º 28, de 12 de abril de 2012 e 14.017, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba n.º 39, de 24 de maio de 2012, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo n.º 04-047659/2012 - URBS,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI, a que se referem as Leis Municipais n.ºs 13.957/2012 e 14.017/2012, parte integrante do presente decreto.

Art.2º Revogam-se os seguintes Decretos Municipais n.ºs:

1. 18, de 31 de janeiro de 1990;
2. 148, de 4 de maio de 1990;
3. 599, de 26 de dezembro de 1990;
4. 215, de 23 de abril de 1991;
5. 321, de 11 de junho de 1991;
6. 559, de 17 de agosto de 1992;
7. 1.030, de 29 de setembro de 1993;
8. 7, de 11 de janeiro de 1994;
9. 431, de 12 de junho de 1996;
10. 174, de 21 de fevereiro de 2008.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

OBJETO

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições para a exploração dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel na Cidade de Curitiba, doravante denominado simplesmente de Serviços de Táxi, constituindo o mesmo no instrumento que regerá as atividades citadas.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA

Art. 2.º Compete à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., através de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração dos Serviços de Táxi no âmbito do Município de Curitiba.

§ 1.º No exercício desses poderes, à sociedade referida compete dispor sobre a execução e autorizar, disciplinar, supervisionar e fiscalizar os serviços cogitados, bem como, aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas na Lei Municipal n.º 13.957/2012 e neste Regulamento.

§ 2.º Os serviços de táxi, além do estabelecido no presente Regulamento, deverão atender a toda a normatização de trânsito a eles aplicáveis, inclusive as resoluções expedidas pelo CONTRAN.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 3.º O Serviço de Transporte de Passageiros em veículos automotores de aluguel com taxímetro a que se refere a Lei Municipal n.º 13.957/2012 será composto de 3 categorias:

I - Táxi Convencional:

O veículo a ser utilizado no Serviço de Táxi Convencional será caracterizado e deverá atender ao disposto na Seção VI do Capítulo III deste Regulamento.

II- Táxi Executivo:

O Serviço de Táxi Executivo visa a atender as exigências de clientes que optarem por deslocamento em veículo não caracterizado em situações especiais de negócios, eventos ou turismo, além do público em geral. O serviço fica condicionado ao atendimento às normas que regem o Serviço de Táxi e em especial:

Com relação ao veículo:

- a. Fabricação inferior a 3 anos;
- b. Ser dotado de 5 portas;
- c. Dimensão mínima de conforto interno de 1.800mm;
- d. Ar condicionado;
- e. Air bag duplo;
- f. Impecável estado de conservação e higiene;
- g. Taxímetro nos moldes descritos na Lei Municipal n.º 13.957/2012 e neste Regulamento.

Com relação ao condutor:

- h. Indumentária social;
- i. Curso de aperfeiçoamento para este serviço;
- j. Licença de Condutor do tipo crachá.

A autorização para o Serviço de Táxi Executivo será a mesma outorgada ao do Táxi Convencional, podendo o autorizatário migrar da Categoria Convencional para Executiva e vice-versa.

III - Táxi Especial - Adaptado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

O Serviço de Tái Especial – Adaptado visa a atender as exigências de deslocamentos de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (permanente ou temporária), e a atender ao disposto na Lei Municipal n.º 13.957/2012, neste Regulamento e em especial:

- Para prestação do Serviço de Tái Especial – Adaptado, o autorizatário deverá apresentar o projeto do veículo, atestado por responsável técnico, onde conste a planta do veículo e esteja em conformidade com as normas da ABNT, conforme temática de acessibilidade NBR 14022 e NBR 9060 e suas atualizações;
- Especificação da rampa ou plataforma;
- Forma de fixação da cadeira;
- Forma de fixação do passageiro;
- Altura, largura e comprimento mínimo do local onde ficará a cadeira;
- Número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos os do motorista, o espaço do cadeirante e do acompanhante deste;
- Capacidade mínima de peso que a rampa ou plataforma suportam;
- Caracterização do veículo que contenha faixa de fundo alaranjado com xadrez nos moldes do táxi convencional, pintados nas laterais e símbolo internacional de acesso conforme NBR 14022;
- Os autorizatários do Serviço de Tái Especial – Adaptado deverão participar de curso específico sobre transporte de pessoas deficientes e/ou com mobilidade reduzida que inclua treinamento de operacionalização dos equipamentos, a ser ministrado por entidade especializada e qualificada que estejam cadastradas junto a URBS – Urbanização de Curitiba S.A;
- A autorização para o Serviço de Tái Especial – Adaptado será de utilização exclusiva para esta categoria não podendo migrar para outra categoria do Serviço de Tái;
- O Serviço de Tái adaptado não terá limite de autorizações.

## CAPÍTULO III

## DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

## SEÇÃO I

## OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PARA VEÍCULOS

Art. 4.º A execução dos Serviços de Tái fica condicionada à outorga de Autorização para sua exploração e expedição de “Certificado para Trafegar” para os veículos, ambas a cargo da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

§ 1.º Recebida a outorga de Autorização, o autorizatário terá o prazo máximo de 60 dias, prorrogável por mais 60 dias, contados a partir da assinatura do termo de autorização para apresentar o veículo nas condições previstas neste Regulamento, de modo a obter o competente “Certificado para Trafegar”.

§ 2.º A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a sua apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

## SEÇÃO II

## DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5.º Será outorgada a Autorização:

A pessoa física motorista profissional autônomo, que tenham atendido todas as exigências do artigo 14 da Lei Municipal n.º 13.957/2012, bem como que seja proprietário de veículo, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores de Tái e no Cadastro Fiscal do Município de Curitiba.

§ 1.º As ações representativas do Capital Social das empresas já existentes que foram constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

§ 2.º Os titulares, sócios ou acionistas das empresas Autorizatárias dos Serviços de Tái já existentes, não poderão fazer parte de outras Sociedades, Associações ou Cooperativas que explorem estes serviços.

§ 3.º O motorista profissional autônomo, detentor da autorização, deverá prestar o Serviço de Tái em pelo menos 30% do tempo de sua operação, podendo cadastrar colaboradores para os demais períodos, de acordo com a Lei n.º 13.957/2012 e seu regulamento.

§ 4.º Os autorizatários que estiverem em funções de diretoria, administrativas e operacionais de Associações de Centrais de Rádio Tái, Cooperativas, e o Presidente do Sindicato representante da categoria poderão indicar somente colaboradores para prestação do serviço, ficando isento de cumprir o disposto no artigo anterior durante o tempo de mandato.

Art. 6.º A outorga de autorização será entregue ao taxista que esteja inscrito no cadastro de condutores e tenha mais tempo de atividade, considerando unicamente os períodos de cadastro efetivo em sua ficha cadastral e desconsiderando os períodos que esteve sem registro, e que nunca tenha sido permissário.

## SEÇÃO III

## DA TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 7.º Fica assegurada a transferência da autorização:

- Por ato voluntário do transferente, quando o beneficiário da transferência for motorista profissional autônomo não autorizatário devidamente inscrito no cadastro de condutores, pelo período mínimo de 36 meses, devendo o referido preencher as exigências previstas para a obtenção da Autorização;
- Pelo falecimento do autorizatário, situação em que o beneficiário da transferência será o cônjuge, herdeiros necessários ou terceiros por expressa e escrita indicação dos mesmos, na conformidade com a partilha ou averá judicial ou ainda pela apresentação de escritura pública de inventário e partilha quando presentes os requisitos do artigo 82 do Código de Processo Civil, mediante requerimento dirigido à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no prazo de 120 dias contados do término do inventário.

§ 1.º As transferências originárias dos atos deste artigo, só serão admitidas após o período de 36 meses ou quando ocorrer o falecimento do autorizatário, uma única vez.

§ 2.º As transferências só serão permitidas mediante preenchimento de todas as condições regulamentares, devendo o beneficiário da transferência firmar obrigatoriamente novo Termo de Autorização.

§ 3.º Na transferência da autorização prevista na alínea b, onde o beneficiário for o cônjuge ou companheiro, este não terá obrigação de ser habilitado, podendo indicar um profissional capacitado para o exercício da função, ou se o cônjuge ou companheiro tiver entre 18 e 50 anos de idade, terá o prazo de 1 ano para apresentar a Carteira Nacional de Habilitação nos moldes previstos na Lei Municipal n.º 13.957/2012.

§ 4.º Ao transferente da autorização do serviço de táxi fica vedada nova autorização.

## SEÇÃO IV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TÁXI

Art. 8º Somente poderão ser utilizados nos Serviços de Táxi, os veículos licenciados como tal pela URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 9º A direção dos veículos Táxi só poderá se dar, por pessoas portadoras da Licença de Condutor.

Art. 10 Para os fins do disposto nos artigos 6º, 7º, 15 e 17 a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. manterá registros cadastrais.

Art. 11 A URBS poderá estabelecer escalas que deverão ser obrigatoriamente cumpridas por todos os autorizados de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, entre 70% e 100% da frota.

Parágrafo único. Independente do disposto no caput deste artigo a frota deverá operar com 100% da capacidade nos dias e horários de movimento intenso (horários de pico).

## SEÇÃO V

## DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art. 12 Ao requerer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos Táxi, o Motorista Profissional deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação Exerce Atividade Remunerada (EAR);
- d) Carta de apresentação do autorizador quando o solicitante não ostentar esta qualidade. Documento que deverá ser apresentado na inscrição, renovação ou cadastro em outro veículo;
- e) Comprovante de residência;
- f) Alvará para exercer a atividade;
- g) Atestado fornecido por médico com CRM, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais, em condições de exercer a atividade de condutor de táxi;
- h) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI, expedida pelo INSS. Documento que deverá ser apresentado na inscrição, na renovação ou a cada ano de cadastro completado;
- i) Certidão Negativa expedida pela Vara de Execuções Penais – VEP;
- j) Comprovante de quitação anual da Contribuição Sindical.

§ 1º Os documentos especificados na Lei Municipal 13.957/2012 e neste Regulamento serão exigidos também do condutor cadastrado que permaneça pelo período de 6 meses sem registro em nenhum veículo táxi.

§ 2º Ao Condutor Autorizado, o pedido ainda deverá ser instruído com os seguintes documentos, além dos citados:

- a) Certidão Negativa de débito junto à Fazenda Pública da União;
- b) Certidão Negativa de débito junto à Fazenda Pública do Estado;
- c) Certidão Negativa de débito junto à Fazenda Pública do Município;
- d) Declaração de não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual, distrital e municipal;
- e) Declaração de não ter vínculo ativo com o serviço público (direto e indireto) federal, estadual, distrital e municipal;
- f) Declaração de que prestará o serviço, em pelo menos 30% do total do tempo de operação do táxi.

Art. 13 A URBS poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos elencados no parágrafo anterior.

Art. 14 Apresentados todos os documentos exigidos e comprovada a realização do Curso a que se refere a Lei Municipal n.º 13.957/2012, o solicitante será inscrito no cadastro em referência.

Art. 15 Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista as suas especificidades, na seguinte conformidade:

- 1) Condutor/Autorizado;
- 2) Condutor/Empregado de Autorizado;
- 3) Condutor/Colaborador.

§ 1º O Autorizado Motorista Profissional Autônomo poderá ter um máximo de 2 profissionais inscritos na categoria Condutor/Colaborador, ficando expressamente vedado a estes, atuarem na qualidade de Colaboradores de mais de um Autorizado.

1 – O Autorizado, a critério da URBS, poderá cadastrar como seu eventual substituto com motivo justificado e por período determinado, outro profissional além dos dois já previstos.

§ 2º O condutor inscrito, que pretender passar de um Autorizado para outro, deverá solicitar autorização prévia da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., juntando requerimento devidamente assinado pelo Autorizado a quem pretende prestar os serviços.

§ 3º Ao inscrito será fornecida Licença Cadastral, que perderá sua validade, conforme especificado abaixo:

- a) quando o inscrito deixar de exercer suas atividades neste serviço ou mudar de táxi ou de empregador;
- b) 1 ano após sua emissão;
- c) quando o inscrito estiver com a Carteira Nacional de Habilitação cassada, suspensa ou fora do prazo de validade;
- d) nos demais casos conforme Regulamento.

§ 4º A atuação dos inscritos será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 5º Na renovação da Licença Cadastral o condutor deverá apresentar os documentos que tenham sua validade expirada.

Art. 16 A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o registro do inscrito que violar as disposições do presente Regulamento.



Art.22 Para fins do disposto no artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias de PONTO:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I - PONTO LIVRE;

II - PONTO SEMI-PRIVATIVO;

III - PONTO PROMSÓRIO.

§ 1º Entende-se por PONTO LIVRE, aquele em que se permite o estacionamento de qualquer Táxi.

§ 2º Entende-se por PONTO SEMIPRIVATIVO, aquele que pode ser utilizado por qualquer Táxi, desde que o número de carros estacionados no local seja inferior a 20% do número de Táxis licenciados para o ponto.

§ 3º Por PONTO PROVISÓRIO, entende-se aquele criado para atender necessidades ocasionais, cuja existência, terá duração limitada temporariamente.

Art. 23 Os PONTOS serão fixados em função do interesse público e conveniência administrativa, com especificação de categoria livre, localização e número de ordem, bem como, os tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar e as eventuais condições especiais.

Parágrafo único. Os pontos semi-privativos já existentes poderão utilizar faixas identificadoras com o número do telefone, sendo que esta deverá ser fixada na parte inferior do vidro traseiro do veículo, tendo no máximo 10 cm de largura na cor amarela com os números pretos.

## CAPÍTULO IV

## DAS TARIFAS

Art. 24 As tarifas máximas a serem cobradas dos usuários dos Serviços de Táxi, serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e reajustadas anualmente, sempre precedidas de proposta da URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Parágrafo único. Os autorizatários poderão praticar desconto ou tarifas promocionais.

Art. 25 As tarifas dos serviços de táxi serão:

- a. Bandeirada;
- b. o quilômetro rodado na Bandeira I;
- c. o quilômetro rodado na Bandeira II;
- d) hora parada.

§ 1º Permite-se ao condutor cobrar, juntamente com a tarifa, o valor equivalente a 1 quilômetro rodado na bandeira I:

- a) por mala, que exceder a uma unidade por passageiro;
- b) por carrinho de mercado ou outro volume semelhante, que exceder a uma unidade por viagem;

§ 2º Volumes de mão, não serão considerados como excesso de bagagem.

§ 3º Nas corridas que ultrapassarem os limites do Município de Curitiba, com origem neste, poderá ser acrescido o valor máximo de 30% do valor da tarifa registrada, a título de custo de retorno.

§ 4º Nas corridas solicitadas por via telefônica, a indicação do taxímetro, no local de embarque do passageiro, não poderá exceder ao valor 20% maior que o valor da bandeirada inicial.

§ 5º O condutor deverá expedir recibo de comprovante da cobrança.

§ 6º O condutor deverá informar ao passageiro os valores descritos neste artigo, antes do início da corrida.

Art. 26 A utilização da Bandeira II, fica restrita ao período compreendi do entre 20:00 e 06:00 horas nos dias úteis; a partir das 13:00 horas aos sábados e aos domingos e feriados em período integral, até as 06:00 horas do dia útil subsequente.

Parágrafo único. Afora os horários acima descritos, fica obrigatória a utilização de Bandeira I, salvo prévia, expressa e escrita autorização da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. ou disposição legal em sentido contrário.

## CAPÍTULO V

## DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

## SEÇÃO I

## DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 27 Constituem, ainda, deveres e obrigações do autorizatário:

- manter as características fixadas para o veículo;
- dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;
- apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;
- providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;
- controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados;

- velar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros;
- apresentar o(s) veículo(s) em perfeita(s) condição(ões) de conforto, segurança e higiene;
- cumprir rigorosamente as determinações da URBS - Urbanização de Curitiba S.A e as normas deste Regulamento;
- manter atualizados, a contabilidade e sistema de controle operacional de frota de veículos, exibindo-os sempre que solicitados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- fornecer resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as outras que lhe são correlatas;
- não ceder ou transferir, seja a que título for, a Autorização Outorgada ou o "Certificado para Trafegar" do(s) veículo(s);
- não confiar a direção do(s) veículo(s) a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores ou a condutor suspenso, com registro cadastral cassado ou a condutor registrado em nome de outro autoritário;
- controlar e fazer com que seus empregados, prepostos ou colaboradores cumpram rigorosamente as disposições do presente Regulamento;
- não paralisar os Serviços de Táxi;
- as demais obrigações cometidas na Seção seguinte, no que couber.

### SEÇÃO II

#### DOS CONDUTORES

Art. 28 É dever do condutor do veículo Táxi, além dos previstos na Legislação de Trânsito:

- tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e os agentes administrativos;
- trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões pormentura estabelecidos;
- acatar e cumprir todas as determinações dos agentes de fiscalização e dos demais agentes administrativos;
- receber passageiros no seu veículo e transportá-los com o taxímetro operando;
- conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o percurso menos prolongado possível;
- cobrar o valor exato da corrida, conforme indicação no taxímetro, salvo os valores descritos nos § 1.º e § 3.º do artigo 25;
- prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- manter a inviolabilidade do taxímetro, dos aparelhos registradores e outros equipamentos;

- portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo e ao serviço;
- não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
- abster-se de lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos;
- não se ausentar do veículo quando este estiver estacionado no ponto;
- não efetuar serviços de lotação sem estar autorizado;
- não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- não encobrir o taxímetro ou aparelho registrador, mesmo que parcialmente e ainda que não esteja o referido em funcionamento;
- cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Regulamento e nos demais atos administrativos expedidos.

### CAPÍTULO VI

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A., para os quais serão emitidas identificações específicas.

Art. 30 Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Art. 31 Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários denominados Registros de Ocorrências, extraído-se cópia, para anexação ao processo e entregando-se cópia, sempre que possível, à pessoa sob fiscalização.

### CAPÍTULO VII

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 32 Pela inobservância dos preceitos contidos neste Regulamento e nas demais normas e instruções complementares, exceção feita aos especificamente descritos no Capítulo IX, os infratores ficam sujeitos às seguintes cominações:

- advertência escrita;
- multa;
- suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo Táxi, por prazo não superior a 180 dias;
- impedimento temporário de circulação do veículo nos Serviços de Táxi, por prazo não superior a 180 dias;
- cassação do Registro de Condutor;
- impedimento definitivo da circulação do veículo nos Serviços de Táxi;
- cassação da autorização.

Art. 33 Compete ao Gestor da Área dos Serviços de Táxi e Transporte Comercial da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., a aplicação das penalidades descritas nos Incisos I a VI do artigo precedente.

Art. 34 A aplicação da penalidade prevista no Inciso VII, do artigo 32, será da exclusiva competência do Diretor de Transporte da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 35. O autoritário é solidariamente responsável pelo pagamento das penalidades e multas aplicadas ao condutor.

Art. 36 As penalidades citadas poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Art. 37 A imposição das penalidades mencionadas nos incisos III a VII, do artigo 32, serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos II a VI.

Art. 38 A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 39 A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS

### SEÇÃO I

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 40 O procedimento para a aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

§ 2º Fica a Diretoria Jurídica da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., investida na qualidade de autoridade preparadora de todos os atos e termos necessários ao desenvolvimento do processo referenciado (autuação, citação, intimação, notificação, etc.).

Art.41 Quando mais de uma infração ao Regulamento dos Serviços decorrerem do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, o procedimento será formalizado em um só instrumento processual, alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.

Art. 42 O infrator será citado do procedimento instaurado.

## SEÇÃO II

## DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 43 O infrator citado poderá apresentar impugnação por escrito, perante a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no prazo máximo de 5 dias úteis.

Parágrafo único. A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 44 A impugnação mencionará:

- a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- a qualificação do impugnante;
- os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- a especificação das provas que se pretende produzir, sob pena de preclusão;
- as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 1.º Compete ao impugnante instruir a impugnação, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também a indicação do rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitando o número de testemunhas a 3.

§ 2º Serão indeferidas as diligências consideradas impraticáveis, a juízo exclusivo da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 45 Não sendo apresentada a impugnação, será declarada a revelia do infrator.

Parágrafo único. Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

## SEÇÃO III

### DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE

Art. 46 O órgão processante pode, de ofício, em qualquer momento do processo:

- indeferir as medidas meramente protelatórias;
- determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja oitiva mostre-se necessária;
- determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

#### SEÇÃO IV

## DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Art. 47 A decisão da autoridade julgadora consistirá em:

- aplicação das penalidades correspondentes;
- arquivamento do processo.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

## SEÇÃO V

## DAS CITACÕES E DAS INTIMAÇÕES

Art. 48 A citação far-se-á:

- por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
- por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;
- por edital, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos Incisos I e II.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em jornal local, ou afixado ao átrio de entrada da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 49 Considerar-se-á feita a citação:

- na data da ciência do citado ou a declaração de quem fizer a citação, se pessoal;
- na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, 10 dias após a entrega da citação à agência postal/telegráfica;
- 30 dias após a publicação ou a afixação do edital, se este for o meio utilizado.

Art. 50 As intimações serão efetuadas na forma descrita nos Incisos I e II, do artigo 48, aplicando-se igualmente o disciplinado nos incisos I e II, do artigo 49

## SEÇÃO VI

## DOS RECURSOS

Art. 51 Das decisões do Gestor da Área dos Serviços de Táxi e Transporte Comercial, que trata o artigo 33, caberá recurso escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 7 dias da intimação, ao Diretor de Transporte da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 52 Das decisões do Diretor de Transporte de que trata o artigo 34, caberá recurso escrito, com efeito suspensivo no prazo de 7 dias da intimação, ao Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A

## SEÇÃO VII

## DOS PRAZOS

Art. 53 Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

## CAPÍTULO IX

### DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO

Art. 54 Os preços de expedição equivalem, em Quilômetros rodados na Bandeira I:

|                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Emissão de licença de condutor.....                                               | 15 km    |
| Emissão de licença especial provisória.....                                       | 10 km    |
| Emissão de certidões.....                                                         | 10 km    |
| Cópia do Decreto.....                                                             | 5 km     |
| Cópia do Termo de Autorização.....                                                | 5 km     |
| Taxa de publicidade mensal por veículo.....                                       | 15 km    |
| Relação de pontos de táxi.....                                                    | 30 km    |
| Renovação de autorização para Centrais de Rádio Táxi.....                         | 2.000 km |
| Taxa de gerenciamento 60 Km a qual inclui a licença de condutor do permissionário |          |
| Vistoria de sinistrados 20 Km quando a vistoria for em Curitiba e 25 Km quando na |          |

Parágrafo único. A Taxa de Gerenciamento deverá ser recolhida no primeiro semestre de cada ano na data da primeira vistoria obrigatória.

## CAPÍTULO X

## DO SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIOTÁXI

Art. 55 É facultado aos autorizados dos Serviços de Táxi desta Capital, dotarem os seus veículos com o sistema de chamada, independentemente da tecnologia utilizada, para facilitar a exploração deste serviço e auxiliar o seu acesso ao usuário.

Art. 56 O serviço de chamada poderá ser explorado por Associação ou Cooperativa de autorizados, organizadas e criadas especialmente para aquela finalidade, sempre mediante prévia autorização da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. e cumprimento das seguintes exigências:

- a) prova de condição de Cooperação da Associação de autorizados legalmente constituída;
- b) consulta comercial entidade pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, com liberação para a atividade;
- c) licença de funcionamento da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, quando for o caso ;
- d) Averá de licença de localização e pagamento das demais taxas incidentes sobre a atividade.
- instalação de equipamentos somente nos veículos Táxi, autorizados a explorar este tipo de serviço na Cidade de Curitiba.

Parágrafo único. Para o atendimento da alínea "b", as instalações dos equipamentos e da torre de transmissão deverão atender as disposições da legislação específica e ao disposto nas Leis Municipais n.ºs 9.800, de 3 de janeiro de 2000 e 11.535, de 19 de outubro de 2005.

Art. 57 Somente após cumpridas as exigências do artigo anterior, o serviço de chamada poderá entrar em operação, devendo-se no desenvolver deste serviço auxiliar observar-se as exigências do DENTEL, submeter-se à fiscalização da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. e obedecer as normas deste Regulamento e outras que forem posteriormente baixadas.

§ 1.º Para cadastramento e emissão da primeira autorização deverá ser recolhida a taxa equivalente a 20.000 Quilômetros rodados na Bandeira I.

§ 2º A autorização deverá ser revalidada anualmente e somente será fornecida se não houver débitos ou outras exigências por satisfazer

Art. 58 A instalação de equipamentos de comunicação, somente será autorizada com a prova de que o veículo encontra-se com a respectiva Licença para Trafegar vigente, devendo ainda, o interessado indicar a estação central a que estiver vinculado, se própria ou de terceiro, anexando nesta última hipótese, o instrumento contratual firmado, além das demais exigências.

Parágrafo único. Por ocasião das vistorias subsequentes, deverão igualmente estar atendidas as exigências do **caput** deste artigo, como também deverá o autorizatário a portar o sistema de comunicação, informar à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. sobre a eventual mudança de central, com a remessa dos competentes documentos comprobatórios.

Art. 59 O custo do serviço auxiliar de chamada não incidirá no cálculo das tarifas, nem poderá, sob qualquer pretexto, ser cobrado dos usuários dos serviços.

Art. 60 As empresas que exploram o serviço auxiliar de chamadas, deverão enviar trimestralmente à URBS – Urbanização de Curitiba S.A., o número e as características dos veículos sob seu controle, bem como, as ocorrências relevantes no funcionamento do serviço, ficando outrossim obrigadas a prestar outras informações que lhes forem solicitadas.

§ 1.º As Centrais de chamada ficam autorizadas a utilizar faixa institucional com número de discagem, na cor original da Central, para os Serviços prestados, sendo que a mesma deverá ser fixada na parte inferior do vidro traseiro do veículo, tendo no máximo 10 cm de altura, bem como faixa institucional de discagem gratuita na cor original da Central nos vidros laterais/traseiros dos veículos, tendo no máximo 30cm de comprimento e 10cm de largura.

§ 2º Sempre que houver necessidade de implantação ou alteração de faixa, esta deverá ser previamente aprovada pela URBS.

§ 3.º As cores e modelos das Faixas das Centrais não poderão ser semelhantes, visando a facilitar sua identificação.

Art. 61 O serviço de chamada deverá ser desempenhado sempre no sentido do melhor atendimento ao usuário, com pronta solução das reclamações ou deficiências constatadas.

Art.62 Pela inobservância dos preceitos contidos neste Capítulo, responderão solidariamente a empresa responsável pela Central e o Autorizatório dos Serviços de Táxi, sendo que as infrações serão punidas com as penalidades seguintes:

- advertência escrita;
- multa equivalente a 60 quilômetros rodados;
- cassação de autorização para os serviços auxiliares de chamada.

Art.63 No caso de cassação da autorização supra, a URBS – Urbanização de Curitiba S.A. determinará a retirada imediata do equipamento de comunicação, descabendo no caso, indenização de qualquer natureza.

§ 1.º O não cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, importará na aplicação ao Autorizatário, da penalidade mencionada no Inciso IV, do artigo 32, deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese, de mesmo diante da aplicação da penalidade aludida no parágrafo anterior, o sistema de comunicação ainda assim não for retirado, será aplicada a penalidade citada no inciso VII do artigo 32, deste Regulamento.

Art. 64 Para os procedimentos relativos ao disciplinado no presente Capítulo, aplicam-se as normas estatuídas no Capítulo VII, deste Regulamento.

## CAPÍTULO XI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 Será permitido firmar convênio de reciprocidade operacional entre os municípios.

Art. 66 A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., poderá baixar normas de natureza complementar ao presente Regulamento, visando ao estabelecimento de diretrizes, condições, etc., dos serviços aqui regulamentados.

Art. 67 As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto à Tesouraria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no prazo de 5 dias, contados da sua definitiva imposição, no montante estipulado.

Parágrafo único. Entende-se como definitivamente imposta, a multa da qual não mais caiba impugnação ou recurso administrativo.

## CAPÍTULO XII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 Fica a URBS autorizada a outorgar até 750 novas autorizações, nos termos definidos em procedimento pertinente.

Art. 69. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação do decreto que o aprova.

## ANEXO I

## TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As infrações punidas com multas classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro grupos:

- 1) as infrações do Grupo "01" serão punidas com multas no valor equivalente a 20 quilômetros rodados na Bandeira I;
- 2) as infrações do Grupo "02" serão punidas com multas no valor equivalente a 40 quilômetros rodados na Bandeira I;
- 3) as infrações do Grupo "03" serão punidas com multas no valor equivalente a 80 quilômetros rodados na Bandeira I;
- 4) as infrações do Grupo "04" serão punidas com multas no valor equivalente a 160 quilômetros rodados na Bandeira I.

## GRUPO 1

- 1) Por não portar no veículo o respectivo Certificado para Trafegar ou estar com ele vencido.
- 2) Por não portar o condutor, a Licença de Condutor ou estar com ela vencida ou em nome de outro Autorizatório.
- 3) Por lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos.
- 4) Por não se trajar adequadamente ou na forma regulamentada.
- 5) Por retardar, propositadamente, a marcha do veículo.
- 6) Por estacionar ou embarcar passageiros fora das condições permitidas (regulamentares).
- 7) Por ausentar-se do veículo quando este tiver sido estacionado no ponto.
- 8) Por forçar a saída de colega estacionado em ponto livre ou semi-privativo.
- 9) Por transportar passageiro à noite, deixando a caixa luminosa (letreiro) acesa.
- 10) Por não manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza.
- 11) Por permitir que condutor com Licença de Condutor vencida ou em nome de outro autorizatório, dirija veículo Táxi.
- 12) Por não atualizar o endereço junto à URBIS - Urbanização de Curitiba S.A.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### GRUPO 2

- 1) Por recusar passageiros, salvo em casos justificados.
- 2) Por prestar serviço, com o taxímetro ou aparelho registrador, funcionando defeituosamente.
- 3) Por não renovar o Certificado para Trafegar do veículo, na ocasião determinada.
- 4) Por efetuar serviço de locação, sem prévia autorização da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
- 5) Por não tratar com polidez e urbanidade, passageiros, o público, os agentes administrativos e os agentes de fiscalização.
- 6) Por seguir, propositadamente, itinerário mais extenso ou desnecessário.
- 7) Por não realizar o curso referido na Lei Municipal 13.957/2012.
- 8) Por não apresentar no veículo, no local determinado, os documentos exigidos.
- 9) Por não aferir o taxímetro no prazo previsto.
- 10) Por não cumprir determinações da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. .
- 11) Por estar o taxímetro ou aparelho registrador encoberto.

### GRUPO 3

- 1) Por permitir que pessoa não inscrita no cadastro de condutor, dirija veículo Táxi.
- 2) Por não apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização.
- 3) Por transportar passageiros com o taxímetro desligado.
- 4) Por dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros.
- 5) Por prestar serviço com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, conservação ou limpeza.
- 6) Por não ter o veículo as condições estabelecidas no Certificado para Trafegar.
- 7) Por não estar com o veículo dentro dos padrões do Regulamento.
- 8) Por utilizar a Bandeira II fora do horário permitido.
- 9) Por paralisar os Serviços de Táxi.

### GRUPO 4

- 1) Por violação do taxímetro ou do aparelho registrador.
- 2) Por cobrar valor acima do expresso no taxímetro ou aparelho registrador.
- 3) Por efetuar transporte remunerado com o veículo não licenciado para esse fim.
- 4) Por agressão verbal ou física a passageiros, agentes administrativos e agentes de fiscalização.
- 5) Por ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo.
- 6) Por permitir que condutor suspenso ou cassado dirija veículo Táxi.

### ANEXO II

A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade de condutor de veículos Táxi, será aplicada àquele que não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas na Seção II, do Capítulo IV, deste Regulamento.

### ANEXO III

A penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO da circulação do veículo dos Serviços de Táxi será aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação do veículo para a vistoria, no prazo assinalado;
- b) quando o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não conter os equipamentos exigidos;
- c) circulação do veículo sem o Certificado para Trafegar ou com o mesmo vencido.

### ANEXO IV

A penalidade de CASSAÇÃO DA LICENÇA DE CONDUTOR será aplicada nos casos em que o condutor:

- a) torne a descumprir as obrigações previstas nos incisos V, VI, VII, X, XIII, XIV e XVI, do artigo 27, do Regulamento dos Serviços;
- b) seja condenado em ação penal, pela prática de um dos crimes enumerados na Lei Municipal n.º 13.957/2012;
- c) agrida moral ou fisicamente usuário dos serviços, agente administrativo ou agente fiscalizador;
- d) for flagrado dirigindo veículo Táxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade.

### ANEXO V

A penalidade de IMPEDIMENTO DEFINITIVO da circulação do veículo nos Serviços de Táxi será aplicada nos seguintes casos:

- a) quando o veículo tiver a sua vida útil vencida;
- b) quando o veículo perder as condições de trafegabilidade.

### ANEXO VI

A CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO dar-se-á quando o autorizatário:

- a) perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de Empresas;
- b) tiver decretada falência ou entrar em processo de dissolução, no caso de Empresas;
- c) paralisar as atividades por mais de 30 dias, salvo motivo de força maior;
- d) for condenado em ação penal, por prática de um dos crimes enumerados na Lei Municipal n.º 13.957/2012;
- e) transferir a exploração dos serviços, sem o prévio e escrito consentimento da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.;
- f) deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
- g) reiteradamente descumprir as normas prescritas neste Regulamento;
- h) estiver utilizando nos serviços, veículo Táxi definitivamente impedido de transitar;
- i) deixar de observar o disposto na Seção I do Capítulo IV deste Regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Luciano Ducci

**Prefeito Municipal**

Marcos Valente Isfer

**Presidente da URBS –**

**Urbanização de Curitiba S/A**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de dezembro de 2012.

Luciano Ducci - Prefeito Municipal

Marcos Valente Isfer - Presidente

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-077513/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matrícula 84391 em 20/03/2025 às 13:29:33



# DECRETO Nº 440 DE 31/03/2022

Publicado no DOM - Curitiba em 31 mar 2022

*Aprova novas tarifas para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi e promove alterações no Regulamento deste modal.*



## SIM! TEMOS TUDO ISSO!

**378.910**

LEGISLAÇÕES, TABELAS, COMENTÁRIOS, DOCUMENTOS, PERGUNTAS E RESPOSTAS EM NOSSO BANCO DE DADOS

**MAIS DE 140**

SISTEMAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, DO COMÉRCIO EXTERIOR E ADICIONAIS PARA CONSULTAS E CÁLCULOS

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 13.957 , de 11 de abril de 2012, e com base no Protocolo nº 01-052850/2022,

Decreta:

Art. 1º As tarifas aplicadas no Serviço de Táxi Convencional, conforme o artigo 25 do Decreto Municipal nº 1.959 , de 26 de dezembro de 2012, passam a vigorar com os seguintes valores:

- I - a bandeirada inicial terá o valor de R\$ 5,40;
- II - o quilômetro rodado na Bandeira I terá o valor de R\$ 3,50;
- III - o quilômetro rodado na Bandeira II terá o valor de R\$ 4,28;
- IV - a hora parada terá o valor de R\$ 31,11.

Art. 2º No Serviço de Táxi Executivo as tarifas passam a vigorar com os seguintes valores:

- I - a bandeirada inicial terá o valor de R\$ 7,15;
- II - o quilômetro rodado na Bandeira I terá o valor de R\$ 4,67;
- III - o quilômetro rodado na Bandeira II terá o valor de R\$ 5,70;
- IV - a hora parada terá o valor de 40,45.

Art. 3º O artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.959 , de 26 de dezembro de 2012, fica acrescido do Parágrafo 6º e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.24. ....

§ 6º O Chefe do Poder Executivo pode, em razão de situação extraordinária, que compreende inclusive o aumento excessivo nos preços dos combustíveis, emitir Decreto Municipal que atenda a necessidade de reajuste dos serviços praticados pela categoria taxista e altere o valor da tarifa máxima a ser cobrada dos usuários dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, bem como determine a data de início da vigência da nova tarifa adotada para o modal diferente da apontada pelo Parágrafo 4º deste artigo."

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 31 de março de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto

Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.



## LEI Nº 13957

***Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público.***

Estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 1º O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel com taxímetro, no Município de Curitiba, doravante denominado "Serviço de Táxi", constitui serviço de interesse público, e será regido por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Serviço de Táxi no Município de Curitiba será outorgado mediante Termo de Autorização emitido pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A e Alvará de Licença, expedido pelo Município de Curitiba, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos, mediante processo que assegure participação aos interessados, e terá natureza discricionária.

Parágrafo único. Não será permitido o serviço de moto-táxi na Cidade de Curitiba.

Art. 3º Para efeitos de interpretação desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - AUTORIZATÁRIO - taxista profissional autônomo detentor de Termo de Autorização e Alvará de Licença para prestar serviços de táxi em Curitiba;

II - CADASTRO MUNICIPAL DOS CONDUTORES DE TÁXI - registro permanente dos condutores de veículo Táxi e dos automóveis utilizados nos Serviços de Táxi realizado pela URBS;

III - CERTIFICADO PARA TRAFEGAR - documento que autoriza determinado veículo, a servir de instrumento de transporte de passageiros nos Serviços de Táxi;

IV - LICENÇA DE CONDUTOR - documento que habilita o profissional a conduzir veículo táxi no Município de Curitiba, expedida pela URBS, desde que atendidos os critérios especificados no regulamento;

V - PONTO - local pré-fixado, sinalizado e oficializado pela URBS, para o estacionamento de veículos Táxi;

VI - SERVIÇOS DE TÁXI - serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Público e aferida por taxímetro;

VII - TAXISTA AUTÔNOMO - Pessoa natural a quem é outorgado Termo de Autorização para exploração dos Serviços de Taxi.

VIII - TAXISTA AUXILIAR DE CONDUTOR AUTÔNOMO - motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, que exerce a atividade de condução de Táxi, e trabalha em regime de colaboração com o Taxista autônomo nos termos da Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.

IX - TAXISTA EMPREGADO - motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos Taxi, empregado de empresa autorizatória.

X - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - documento expedido pela URBS que autoriza o Taxista autônomo a explorar o Serviço de Táxi no Município de Curitiba.

Art. 4º Compete à URBS, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta lei e demais regulamentos:

I - a elaboração de planos e estudos relacionados aos serviços de táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;



II - a elaboração de normas diretivas e operacionais para a regulamentação desta lei, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III - a realização do processo de seleção para a outorga das autorizações, elaboração de editais e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, em regulamentos ou decretos;

IV - a emissão do Termo de Autorização para a prestação do serviço de táxi aos interessados, após regular processo de seleção;

V - a fiscalização dos serviços de táxi no Município de Curitiba;

VI - a aplicação das penalidades previstas nesta lei, inclusive a cassação da autorização.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 5º O Serviço de Táxi somente pode ser executado mediante condução por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, assim classificados:

I - Taxista Autônomo;

II - Taxista Profissional Empregado;

III - Taxista Auxiliar de Condutor Autônomo.

Parágrafo único. Conforme inciso II deste artigo, entende-se por Taxista Profissional Empregado, os motoristas empregados em empresas autorizatárias já existentes no Município de Curitiba, antes da publicação desta lei.

Art. 6º A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 12.468, de 26 de agosto de 2011, e em especial:

I - habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação Exerce Atividade Remunerada (EAR);

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pela URBS;

III - licença específica para exercer a profissão emitida pela URBS;

IV - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

V - registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o taxista empregado;

VI - certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores;

VII - certidão de condutor expedida pelo DETRAN;

VIII - demais documentos especificados no Decreto que regulamenta esta Lei.

§ 1º A URBS emitirá Licença de Condutor específico para cada categoria, a qual terá validade de 1 ano.

§ 2º O Taxista Autônomo poderá cadastrar até dois Taxistas Auxiliares de Condutor Autônomo, atendidas as disposições estabelecidas na Lei nº 6.094, de 1.974.

Art. 7º São deveres dos taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

VI - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei nº 9.503, de 1997, bem como à presente lei e seus regulamentos;

VII - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503, de 1997.

Art. 8º O serviço definido nesta lei será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características:

I - automóvel dotados de 5 portas;

II - contendo cores e símbolos padronizados pela URBS;

III - dotado de taxímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, com características para operação do serviço de táxi do Município de Curitiba;

IV - contendo requisitos e condições estabelecidos na regulamentação;

V - aprovado em vistoria prévia a ser realizada pela URBS, renovável obrigatoriamente a cada 6 meses;



VI - plaquetas de identificação do veículo fixadas no painel e porta traseira em Braille.

§ 1º Compete à URBS expedir o documento de vistoria e afixá-lo no veículo em local perfeitamente visível ao usuário;

§ 2º A idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi será de 5 anos, considerando como referência o ano de fabricação.

### CAPÍTULO III

#### DO QUANTITATIVO DE TÁXIS

Art. 9º A quantidade de táxis em circulação deve atender as necessidades da população do Município de acordo com estudos elaborados pela URBS, os quais levarão em conta o desempenho operacional do serviço de táxi considerando número de bandeiradas, número de frações, extensão da corrida média e taxa de ocupação.

§ 1º Compete à URBS fixar o número máximo de veículos táxi em circulação no Município de Curitiba, de acordo com o interesse público e observado o disposto no art. 4º desta lei.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, através de Resolução da URBS, visando o interesse público, ampliar o número de táxis em circulação no município.

§ 3º O estudo para ajuste da frota terá início quando os dados operacionais apresentarem, no mínimo, 20 bandeiradas de média/dia e 70% de taxa de ocupação.

§ 4º A relação táxi por habitante não poderá ser inferior a 500 habitantes por táxi e nem superior a 700 habitantes por táxi, índice estabelecido com base na população estimada através de censo demográfico mais recente, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. Compete à URBS fixar os novos pontos de estacionamento, localização e extensão, tendo em vista o interesse público.

Parágrafo único. Os novos pontos a serem fixados serão, obrigatoriamente, de categoria livre.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 11. O Serviço de Táxi será autorizado somente a taxista profissional autônomo, nos termos do art. 3º desta lei.

§ 1º Fica proibido às empresas autorizatárias do serviço de táxi já existentes, ceder seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado.

§ 2º Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade.

Art. 12. A Autorização para prestação do Serviço de Táxi em Curitiba será outorgada mediante procedimento que assegure participação dos interessados, observando-se as datas, critérios, conceitos e regras a serem estabelecidos em Edital a ser publicado pela URBS, observadas as exigências e os critérios de seleção constantes no Decreto de regulamentação desta lei.

§ 1º O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, poderá ocorrer a qualquer tempo, proposta pela URBS, quando se configure a infração do Autorizatário ou seus prepostos às normas e regulamentos em vigor, assegurado o devido processo legal, observadas as disposições do Capítulo VI desta lei.

Art. 13. O Edital de seleção para a prestação do Serviço de Táxi deverá conter, além das exigências nele especificadas, os seguintes requisitos a serem preenchidos pelos interessados na outorga de Autorização:

I - preenchimento de todos os requisitos constantes do art. 6º desta lei;

II - ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço;

III - comprovação de regularidade perante o fisco municipal;

IV - comprovação de regularidade perante a Previdência Social;

Art. 14. A outorga de autorização será entregue ao taxista devidamente inscrito e que comprove mais tempo de atividade no Serviço de Táxi em Curitiba e nunca tenha sido permissionário.

§ 1º Em caso de empate, a decisão será por sorteio, nos termos do Edital;

§ 2º O resultado será divulgado em edital firmado pelo Diretor de Transporte da URBS e publicado no Diário Oficial do Município;



§ 3o Do resultado caberá recurso ao Presidente da URBS no prazo de 5 dias, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Art. 15. Homologado o resultado pelo Presidente da URBS, será publicado no Diário Oficial do Município e o interessado terá o prazo preclusivo de 5 dias para assinar o Termo de Autorização, contado da publicação.

Art. 16. O Autorizatário terá o prazo preclusivo de 60 dias, contado a partir da assinatura do recebimento do termo de Autorização, para apresentar o veículo nas condições previstas neste Regulamento, de modo a obter a competente "Licença para Trafegar".

Parágrafo único. A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza.

Art. 17. Os atuais permissionários, e empresas autorizatárias já existentes, que pretenderem manter no sistema deverão apresentar, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Regulamento desta lei, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para prestação de serviço.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo importará na caducidade da permissão.

## CAPÍTULO V

## DAS TARIFAS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fixará tarifa a ser cobrada pelo serviço de táxi, com base em estudo efetuado pela URBS.

Art. 19. A composição, a metodologia e os critérios a serem observados na fixação da tarifa serão estabelecidos em regulamento.

## CAPÍTULO VI

## DAS PENALIDADES

Art. 20. As sanções administrativas a serem aplicadas ao Autorizatário do Serviço de Táxi e aos seus prepostos, consubstanciadas nas penalidades descritas neste artigo, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do Registro de Condutores;

IV - suspensão ou cassação do Alvará de Licença;

V - suspensão ou cassação do Termo de Autorização;

VI - impedimento para prestação do serviço.

Art. 21. A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. O procedimento referido no caput deste artigo, inclusive as instâncias de recursos de aplicação das penalidades, será regulamentado por decreto.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os novos pontos de estacionamento a que se refere o art. 10 desta lei serão fixados de forma a manter a situação atual dos pontos de estacionamento já existentes quando da entrada em vigor desta lei.

Art. 23. Os taxistas autorizatários deverão prestar diretamente, no mínimo, 30% do tempo de operação do táxi.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 25. Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as Leis nºs:

I - 3.812, de 9 de outubro de 1970:

II - 4.786, de 10 de janeiro de 1974;

III - 5.137, de 16 de julho de 1975;

IV - 5.487, de 28 de setembro de 1976;

V - 5.895, de 9 de outubro de 1978;





PALÁCIO 29 DE MARÇO, 11 de abril de 2012.